



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

LEI Nº 663/2021 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

DA NOVA REDAÇÃO AO §2º DO
ARTIGO 3º E O INCISO IX DO ARTIGO
8º DA LEI Nº 406/2004 DE 03 DE
DEZEMBRO DE 2004, E DA OUTROS
PROVIMENTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL,

Faço saber que a Câmara Municipal de SANTA LUZIA DO NORTE aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Da nova redação ao §2º do artigo 3º da lei nº 406/2004.

Art. 1º -

§1º

§ 2º - As exigência acima serão obrigatórias a cada 5 anos

Art 2º - Da nova redação ao parágrafo IX do inciso 8º da lei 406/2004

Art. 8º

I.

II.

III.

IV.

V.

VI.

VII.

VIII.

IX. Possuir tempo máximo de 12 (DOZE) anos.

Art 3º - Esta lei entra em vigor à partir da data da sua publicação revogando-se as disposições
em contrário.

Santa Luzia do Norte, 09 de dezembro de 2021.

MARCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
PREFEITO